

	<b>ATA DA 11ª REUNIÃO</b>	
	<b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b>	DATA: 04/05/2023 PÁG. 1/1
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

## ATA DA 11ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do Sr. **Nestor Duarte Guimarães Neto**, indicado para o Comitê de Auditoria Estatutário da Bahiagás, pelo acionista Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

### 1. **Nestor Duarte Guimarães Neto**

#### a) **Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada**

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, relativa à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o CEE entende que este requisito se encontra atendido, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

#### b) **Quanto às Exigências Mínimas e Vedações:**

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 25, incisos I, II, III e IV da Lei 13.303/16.

## CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentados pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo da indicação de Nestor Duarte Guimarães Neto.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo indicado, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada eletronicamente por todos.

**Rita de Cassia Dourado**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

**Tatiana Mendes Portugal**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

**Jaqueline Fonseca Pinto**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*